



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

O art. 378 do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V com a seguinte redação:

“Art. 378.
.....
.....

V - poderão ser transferidos a terceiros e ao mesmo grupo econômico, nos termos do Art. 2º, §2º das Consolidação das Leis do Trabalho.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda permite a transferência de créditos do PIS e da COFINS, inclusive os presumidos, para terceiros ou empresas do mesmo grupo econômico, visando promover a eficiência econômica e a flexibilidade financeira no ambiente empresarial.

A justificativa central para essa emenda reside na necessidade de permitir que empresas com excesso de créditos dessas contribuições possam transferi-los para outras entidades que possam utilizá-los de maneira mais eficaz. Essa possibilidade é especialmente importante no contexto de extinção dessas contribuições, garantindo que os créditos acumulados não se tornem inservíveis ou um peso financeiro.

Ao autorizar a transferência de créditos dentro do mesmo grupo econômico, a emenda facilita o uso racional e estratégico desses ativos, permitindo que as empresas optimizem seus recursos financeiros e mantenham sua liquidez.



Isso é particularmente relevante para empresas que enfrentam desafios de fluxo de caixa e necessitam maximizar o uso de todos os seus recursos disponíveis.

Além disso, essa medida contribui para a simplificação das operações financeiras dentro dos grupos empresariais, reduzindo o custo do capital e promovendo um ambiente de negócios mais dinâmico e competitivo. Ao proporcionar essa flexibilidade, a emenda também apoia a sustentabilidade das empresas, especialmente em períodos de transição tributária.

Ante o exposto, e buscando proteger os direitos dos contribuintes, espero contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 12 de agosto de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8320498593>